

Processo Administrativo nº 818/2025.

Dispensa de Licitação nº 124/2025.

Objeto: Contratação de serviços para elaboração de projeto executivo visando a construção da Escola Municipal Santa Rita de Cássia e do Ginásio Municipal de Esportes.

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Considerando a Dispensa de Licitação em epígrafe, cujo o objeto é a contratação de serviços para elaboração de projeto executivo visando a construção da Escola Municipal Santa Rita de Cássia e do Ginásio Municipal de Esportes.

Considerando os vícios insanáveis no termo de referência, no tocante a dois importantes fatores, quais sejam:

1. Ausência de orçamento e previsão para elaboração de planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico financeiro, etc., que são peças fundamentais exigidas para contratação de empresa para execução das obras pretendidas. Sendo que o município teria que aguardar a entrega dos projetos para somente após contratar outra empresa para elaborar estas outras peças, ocasionando atraso para o início do processo licitatório para execução das obras;

2. Divisão do objeto em partes distintas, com a opção de várias empresas elaborarem cada peça, o que causaria vários fatores negativos, sendo alguns deles:

2.1. Cada empresa foca apenas na sua parte (estrutural, elétrica, hidráulica, arquitetura, etc.), o que pode gerar incompatibilidades técnicas:

2.1.1. Interferências físicas entre sistemas.

2.1.2. Falta de alinhamento em critérios de desempenho (por exemplo, carga elétrica não compatível com demanda do projeto estrutural).

2.1.3. Dificuldade em fazer compatibilizações de projeto.

2.2. Atrasos no cronograma, pois a dependência entre pacotes poderia causar paralisações ou retrabalho, se uma entrega atrasar ou vier com erro, sendo que sem uma gestão centralizada, o controle de prazos fica diluído.

2.3. Risco do aumento de custos indiretos, pois a necessidade de retrabalho por falhas de compatibilização poderia gerar custos extras.

2.4. Dificuldade em atribuir responsabilidades, pois como as peças se entrelaçam e quando surge um problema, pode haver disputa entre empresas sobre quem é o

responsável (por exemplo, um erro na interface entre o projeto estrutural e o hidráulico), podendo gerar conflitos contratuais e até mesmo judiciais.

2.5. Maior complexidade na gestão, sendo que o município precisaria possuir uma equipe para coordenação geral do projeto, exigindo conhecimento técnico e tempo, mas como o município não tem tal equipe, isso aumentaria o risco de falhas de comunicação, decisões desalinhadas e falta de visão global da obra.

Considerando que tais vícios, prejudicam toda a licitação, de modo que a sua anulação se mostra como a única solução adequada, visto que permite a correção do problema, mediante a especificação adequada do objeto.

Considerando que o Termo de Referência é a lei interna da licitação, e por isso, deve ser claro, completo e preciso, e que, após verificada ilegalidade, consubstanciada em omissão de informações essenciais no mesmo ou em qualquer de seus anexos, é dever do agente público promover a anulação do certame

Considerando que a melhor alternativa seria a contratação de projetos integrados, pois, optar por uma empresa que forneça o projeto executivo completo pode, reduzir riscos de incompatibilidade, melhorar o controle de custos e prazos e ainda assegurar maior qualidade técnica e funcional.

Considerando ainda, que assim já decidiu o próprio Tribunal de Contas da União, afirmando que, "A restrição à competitividade, causada pela ausência de informações essenciais no instrumento convocatório, é causa que enseja a nulidade da licitação". (TCU, Acórdão n.º 1.556/2007 - Plenário, Rel. Ministro Ubiratan Aguiar, DOU de 10.08.2007)

Considerando o disposto no inciso III e § 1º, do art. 71, da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 71. encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa."

## **DECIDO**

**ANULAR** por inadequação técnica do Termo de Referência, com fundamento no inciso III e § 1º, do art. 71, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Processo de Dispensa de Licitação

nº 124/2025, ordenando a sua correção e relançamento, com a contratação de projetos integrados, com o objetivo de reduzir riscos de incompatibilidade, melhorar o controle de custos e prazos e ainda assegurar maior qualidade técnica e funcional.

Registre-se e publique,

Três Ranchos-GO, aos 10 de junho de 2025.

---

**HAROLDO CALAÇA COELHO**  
**Prefeito Municipal**

